278

142

Copia – Cabellas Cruz – 69, rua do Rozario, 69, Capital Federal – Lº 113 – Fls. 32 – Nº Traslado – Escriptura de accôrdo e composição amigavel para cessão da posse e condemnação de predio numero cento e oito da rua Uruguay, desapropriado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres.

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e tres dias do mez de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram partes justas e contractadas de um lado como outorgante Dona Leopoldina Nunes de Figueiredo, viuva, proprietaria, residente no Reino de Portugal, neste acto representada por seus bastantes procuradores nesta Capital Moura Dias & Companhia e este na pessoa do socio José Coelho Dias da Costa, e do outro a Fazenda Nacional, como outorgada, pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão; os presentes domiciliados nesta Cidade, pessoas de mim tabellião conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas por aquelle foi declarado, que devendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto quatro mil

novecentos e sessenta e nove do (18) dezoito de Setembro de mil novecentos e trez, está entre estes o predio a rua Chile numero cento e oito, que ella outorgante adquiriu por herança de sua filha menor impuberes, por sentença de adjudicação dos bens desta, proferida em Portugal a vinte de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis, tendo esta impuberes herdado o predio por morte de seu pae, Agostinho José de Figueiredo, no inventario dos bens deste, processado no Juizo da segunda vara civil da Comarca do Cartaxo no Reino de Portugal e julgado por sentença de sete de Junho de mil oitocentos e setenta e nove, como da certidão sob numero dous; e desta para Leopoldina Nunes de Figueiredo, por adjudicação, em sentença do Juizo da segunda vara de direito, datada de dezeseis de Abril de mil oitocentos e oitenta e sete, como consta da certidão da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional. Que o predio é situado na Freguezia de São José, desta Capital, tendo outr'ora o numero cento e sete; mede de frente nove metros e dous centimetros por vinte metros e oitenta e quatro centimetros de fundo, com um puchado ao lado, que mede cinco metros e novecentos digs e noventa centimetros de comprimento. É de construcção de pedra e cal, com quatro portas na loja e quatro janellas de sacada, com grade de ferro, no sobrado, todo com portadas de tantarica; a loja é aberta em armazem, em parte e o sobrado é dividido em commodos para moradia. Que o predio está quite do imposto predial, como se vê da certidão da Prefeitura Municipal. Que o predio está quite do imposto de consumo da agua como se vê das certidões das Directorias do Expediente do Contencioso da Recebedoria desta Capital. Que o predio é foreiro á Municipalidade a qual pagou fo-

ros até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trez. Que da certidão do registo do segundo districto hypothecario consta um contracto de arrendamento, por escriptura de vinte e oito de Outubro de mil oitocentos e noventa e seis, lavrada no tabellião Evaristo desta cidade em favor de Francisco Rodrigues de Sousa, este arrendatario assignou a proposta do accôrdo, acceitando a rescisão do contracto mediante o pagamento de cinco contos de réis, que recebe da outorgante, entregando o predio até trinta e um de Maio proximo futuro e assignando a escriptura. Que o predio não tem outra hypotheca legal, judicial ou convencional, como se vê das certidões dos registros dos dous districtos desta Capital. Que a outorgante não está sujeito a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor Geral. Que o predio não tem machinismos que o Governo deva remover ou indemnisar. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes, como dos documentos que, para prova das declarações acima me foram exhibidas e, com o traslado da presente são entregues á outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da dita desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe dita posse por accôrdo amigavel. Que, em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo direito, acção, domonio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma, de hoje e para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da

quantia de quarenta e dous contos de reis, que recebe por indemnisação do valor do predio, pagando a outorgante cinco contos de reis ao arrendatario. Que recebeu a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia, que, em tal letra vai receber, em moeda corrente da Republica depois de contada por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá pela presente plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renuncia á preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo pelo paragrapho quinto do artigo segundo da Lei numero mil e vinte e cinco de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e tres e artigo terceiro do Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelo representante da Fazenda Nacional foi declarado que acceitava a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de quarenta e dous contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. Neste acto compareceu o arrendatario Francisco Rodrigues de Souza e disse que na forma do accôrdo celebrado com o proprietario outorgante e com o Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, acceita a rescisão do contracto de arrendamento do predio á rua Uruguayana numero cento e oito, renunciando ao prazo do mesmo contracto, mediante a quantia

de cinco contos de réis, que neste acto recebe do outor-
gante, do que lhe dá plena e geral quitação, nada
mais podendo reclamar pelo mesmo contracto que
fica de nenhum valor de hoje para sempre, como se
nada existisse; e por haver recebido essa indemnisação,
se obriga a entregar o predio livre e desembaraçado
de occupação até o dia trinta e um de Março proximo
futuro, sem direito a opposição por qualquer fórma,
sujeitando-se a despejo immediato sem direito a quaes-
quer embargos ou obstaculos, da proposição dos quaes
se demitte, renunciando ao direito de oppol-os pa-
ra o que assigna a presente escriptura. De uma petição
dirigida ao Director da Recebedoria do Districto Fede-
ral consta a seguinte certidão: Certifico em virtude
do despacho retro que do livro de lançamento da renda
de penna dagua do terceiro districto relativo aos exer-
cicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil nove-
centos e tres, unicos existentes nesta Repartição, consta
que o predio numero cento e oito, a rua [illegible] inscripto
em nome de Dona Rosalina Nunes de Siqueira
Reis, está quite do pagamento de penna dagua, nos
exercicios acima mencionados. E por ser pedido Eu
Antonio Vicente Jurgel do Amaral, terceiro escriptu-
rario passei a presente certidão, na Recebedoria do
Rio de Janeiro em quatro de Fevereiro de mil nove-
centos e quatro. Recebedoria quatro de Fevereiro de
mil novecentos e quatro. José Pereira da Cruz, sub-
director. Estavam collladas e inutilisadas seis es-
tampilhas no valor de tres mil oitocentos e sessen-
ta réis) Pelo conhecimento numero seis mil quinhen-
tos e vinte e nove do segundo semestre de mil nove-
centos e tres, provou a vendedora ter pago os impos-
tos. Assim de accôrdo me pediram esta escriptura

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

147 6

que fez lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes Joaõ Francisco Ramos de Oliveira e Joaõ Florencio do Vinte Coelho a acceitaram, declarando em tempo que a procuração da outorgante no começo referida, fica registrada nesta data, no livro de registros numero dezesete deste cartorio; e assignadas todas perante mim Fabricio Ferreira da Cruz Tabellião subscrevo. O.C. Moura Dias e Companhia. Francisco Rodrigues de Sousa. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Seixas Peixoto. J. F. Ramos de Oliveira. Joaõ de Florencio do Vinte Coelho. Trasladada da hoje. E eu, Fabricio Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de ver.º. Fabricio Ferreira da Cruz. = Concorde com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 8 de Julho de 1925. Lavrada na Procuradoria, 4º escrº do Posto Nacional. — Florencio Vieira do Vinte Coelho 4º escrº do mesmo Posto. =